



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SUMARÉ
 FORO DE SUMARÉ - 1ª VARA CÍVEL
 Rua Antonio de Carvalho, nº 170 - 13170-901 - Sumaré/SP
 Telefone: (19) 3309-2626 e-mail: upj1a4civsumare@tjssp.jus.br

SENTENÇA

Processo Digital Nº	0017049-71.2012.8.26.0604	2012/003346
Classe	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	
Assunto	Duplicata	
Requerente(s)	Cambuí Finanças Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multissetorial Lp	
Advogado(s)	Dr(a). Ilda de Fatima Gomes Santos	
Requerido(s)	Sumaré Comercial Souza Ltda	
Advogado(s)	Dr(a). Joao Smolii e Rolff Milani de Carvalho	

Juiz(íza) de Direito: **Dr(a). ANA LUCIA GRANZIOL**

Vistos.

Cambuí Finanças Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multissetorial Lp, ingressou com *Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte* em face de **Sumaré Comercial Souza Ltda**, todos qualificados.

O Administrador Judicial informou às fls. 451/454 que não foram localizados bens, livros ou papéis. Também não foram localizados bens em nome dos sócios da falida. Opinou pelo encerramento.

Não houve manifestação dos interessados, a despeito da publicação em DJE.

O Ministério Público opinou pelo encerramento da falência, pois frustrada (fls. 504/505).

É o relatório. Decido.

Nenhum bem foi arrecadado na presente ação falimentar e não houve oposição de interessados, inexistindo razão para prosseguir com a execução coletiva.

Ante o exposto, declaro encerrada a falência de SUMARÉ COMERCIAL SOUZA LTDA, nos termos do artigo 114-A da Lei nº 11.101/05 e julgo extintas as obrigações da sociedade falida, consoante artigos 158, VI e 159 da LREF. Exonero o Administrador Judicial de suas funções e dispense a apresentação do relatório previsto pelo §2º do artigo 114-A da LREF, bem como do Relatório Final referido pelo artigo 155 da LREF, uma vez que, não havendo a realização de ativos, não foram distribuídos valores aos credores. Promova a serventia as comunicações previstas pelo artigo 156 da LREF, inclusive para a baixa do CNPJ da falida na Secretaria da Receita Federal do Brasil. Publique-se o edital a que alude o parágrafo único do mesmo artigo. Por fim, declaro extintos eventuais incidentes processuais de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ - 1ª VARA CÍVEL
Rua Antonio de Carvalho, nº 170 - 13170-901 - Sumaré/SP
Telefone: (19) 3309-2626 e-mail: upj1a4civsumare@tjsp.jus.br

habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, por perda superveniente do objeto.

Intime-se o Ministério Público da Comarca, credores, as Fazendas Pública e demais interessados para ciência.

P.I.C e, oportunamente, arquivem-se os autos.

Sumaré, 15 de abril de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**